

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0524/81 (Proc. DRE-4 - 522/80)
INTERESSADO : EEPG "DOM PAULO ROLIM LOUREIRO"/GUARULHOS
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOÃO BATISTA
DA COSTA SILVA
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE N° 0969/81 - CEPG - Aprov. em 17/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Diretora da EEPG "Dom Paulo Rolim Loureiro", as 1ª DE de Guarulhos, encaminhou expediente à DRE-4-NORTE informando-a a respeito de irregularidade na vida escolar do aluno JOÃO BATISTA DA COSTA SILVA, filho de Geraldo Arcanjo da Silva e de Luzia da Costa Silva, nascido em 17 de agosto de 1963 em Juiz de Fora, MG, e matriculado na referida Escola Estadual, em 1980, na 7ª série do 1º grau. Solicita-se, no mesmo documento, orientação para regularizar a situação do interessado, que, retido na 5ª série, havia sido indevidamente matriculado na 6ª série da escola da qual viera transferido.

É a seguinte a sequência de estudos do menor:

- 1 - cursou as três primeiras séries em Juiz de Fora, MG;
- 2 - cumpriu a 4ª e 5ª séries do 1º grau na EEPG "Prof. Paulo Nogueira" em Guarulhos, em 1975 e 1976. Na 5ª série ficou retido em Português. Não obstante a retenção, recebeu da Escola, para fins de transferência, declaração que lhe dava direito a matrícula na 6ª série do 1º grau (fls.04 deste processo e fls.03 do processo DR-4);
- 3 - transferido para a EMPG "Dr. Plínio de Queiroz", AR Pehna, nesta foi indevidamente matriculado na 6ª série, em 1977, tendo ficado retido ao final do ano letivo. Tornou a cursar a 6ª série em 1978 e obteve aprovação (fls.06);
- 4 - em 1979 transferiu-se para a EEPG "Dom Paulo Rolim Loureiro", onde cursou a 7ª série do 1º grau, tendo ficado retido ao final do ano.

Repetiu a série em 1980 e obteve aprovação. (fls.27).

Pela documentação juntada ao processo, observa-se que a EMPG "Dr. Plínio de Queiroz" recebeu a transferência do aluno, me-

PROCESSO CEE N° 0324/81 - PARECER CEE N° 0969/81 -fls. 2-

diantes declaração da escola interior (EEPG "Prof. Paulo Nogueira") que o dava como apto a cursar a 7ª série, mas sem que ele tivesse apresentado o Histórico Escolar, quando transferido para a EEPG "Dom Paulo Rahim Loureiro", em 1979, esta requisitou o Histórico e, percebendo a irregularidade, oficiou aos órgãos competentes, em 06 de abril de 1979.

O processo deu entrada neste Colegiado em fevereiro do ano em curso, após ter sido informado pelas instâncias competentes. A demora no encaminhamento do protocolado explica-se por ter havido retorno do mesmo a órgãos anteriores para providências junto às escolas envolvidas.

A conclusão da COGSP (fls. 29), ao recomendar o envio do processo a este CEE, é a seguinte:

"Considerando que houve falha por parte da EEPG "Paulo Nogueira" pela emissão do documento de fls. 03 e, por outro lado nível de escolaridade atingido pelo aluno, parece-nos que se faz oportuna a convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau, assim como de seus subseqüentes atos escolares".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula indevida de aluno em série à qual não tinha direito por retenção na série anterior. Ficou constatada, pelos documentos que foram o processo, a falha administrativa da escola que emitiu o documento irregular, bem como da escola que recebeu o aluno sem exigência do Histórico Escolar. Este só foi requerido pela terceira escola para a qual o menor se transferiu, que, imediatamente, tomou as providências de praxe. Não se constata envolvimento do aluno, que provavelmente foi prejudicado pelo ocorrido, pois nas duas séries seguintes teve dificuldades para aprovação. Ao final de 1980 havia obtido aprovação na 7ª série, supondo-se que tenha vencido as dificuldades na aprendizagem de Português (matéria na qual não obteve aprovação em 1976).

II - CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de JOÃO BAPTISTA DA COSTA SILVA, na 6ª série do 1º grau da EMPG "Dr. Plínio de Queiroz", em 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação advertir a EEPG "Prof. Paulo Nogueira" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 27 de maio de 1981.

a) Cons^a. AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Cons^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente